

### ATO DECISÓRIO RELATIVO À IMPUGNAÇÃO

#### PROCESSO Nº 130/2022 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRACINHAS E PLAYGROUNDS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE – SMed.

**IMPUGNANTE:** JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI - CNPJ: 08.973.569/0001-45.

**SÍNTESE DO PEDIDO:** Conhecemos da presente impugnação, posto que é tempestiva. Trata-se de contestação ao edital do pregão eletrônico supracitado, em que a empresa requer a exigência dos documentos a seguir:

1 – Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº 06 de 15 de março de 2013, acompanhado do registro no CADMADEIRA;

2 – Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital;

3 – Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de névoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante.

#### DA ANÁLISE:

Quanto ao item 1, sabe-se que o Cadmadeira é um cadastro **estadual** das pessoas jurídicas que comercializam, **no Estado de São Paulo**, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, conforme Decreto Estadual nº 66.819/2022. Além

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

disso, a participação neste registro é voluntária e **poderá** ser solicitada por toda pessoa jurídica que comercializa produtos e subprodutos de origem nativa. Em contrapartida, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é registro **obrigatório** de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

Nesse sentido, para itens que sejam confeccionados em madeira, será exigido do fornecedor da matéria prima o **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**, acompanhado do **Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, tendo em vista o atendimento às leis ambientais vigentes em âmbito nacional e não será solicitado o CADMADEIRA, uma vez que o registro neste é Estadual, restringindo a competitividade do certame.

Os documentos obrigatórios acima poderão ser apresentados junto à habilitação, antes da abertura do certame, ou quando a licitante melhor classificada apresentar a proposta financeira ajustada ao último lance.

Quanto ao item 2, será exigido das licitantes o que segue:

**DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

Apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Indicação de profissional(ais) de nível superior que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução do serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado através de:

**Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CREA/CAU**, em que fique claro que o(s) profissional(ais) se enquadra(am) como Responsável(veis) Técnico(s) da empresa licitante, em se tratando de profissional(ais) pertencente(s) ao quadro permanente da empresa; ou

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Declaração de indicação de profissional** de nível superior que será responsável técnico pela execução dos serviços do objeto do presente certame, em se tratando de profissional(ais) sem vínculo com a licitante.

Obs: A declaração acima descrita **deverá** conter o número de registro do(s) profissional(ais) junto ao CREA/CAU e o número de seu(s) CPF(s) e deverá ser apresentada com assinatura do representante legal da empresa e do(s) técnico(s) indicado(s).

A prova de tal vínculo com a empresa vencedora será exigida no ato da assinatura do Contrato.

Quanto ao item 3, não será acolhido o pedido, ficando dispensada a apresentação deste laudo de ensaio de resistência por ser discricionário à Administração.

**DA DECISÃO:**

Diante do acima exposto, haverá retificação do instrumento convocatório supracitado, com acréscimo de documentação técnica e complementar. Dessa forma, a documentação acrescida é o justo e o bastante para análise da qualificação das proponentes na oferta do objeto do presente certame, prezando pela qualidade e segurança dos produtos. Outrossim, haverá alteração na data abertura do presente processo, em atendimento aos princípios da isonomia e publicidade. Por fim, esta Pregoeira julga **parcialmente procedentes** as alegações.

Rio Grande, 16 de agosto de 2022.

Pregoeira